ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
Divisão de Promoção e Educação Tributária
Seção de Apuração do Índice dos Municípios

ROTEIRO PARA IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Atualizado em 29/05/2019

RECEITA ESTADUAL RS

Sumário

1 – Introdução 3
2 – Orientações Gerais 3
3 – Procedimento de Impugnação Eletrônica - IPM 4
3.1 – Peticao.pdf 4
3.2 – Impugnação_GMB.pdf 5
3.3 – Impugnação_SN.pdf 5
3.4 – Impugnação_Frete.pdf 5
3.5 – Impugnação_GMA.pdf 6
3.6 – Impugnação_Anexo1.pdf 6
3.7 – Planilha_Impugnação.xls 7

1 – Introdução

O IPM – Índice de Participação dos Municípios representa um índice percentual por município. Este Índice é aplicado sobre os 25% do montante da arrecadação do ICMS que são repassados aos municípios. É esse índice que permite ao Estado entregar as quotas-partes dos municípios referentes às receitas do ICMS, conforme está previsto na legislação vigente. No Estado do Rio Grande do Sul, a Seção de Apuração do Índice dos Municípios, da Divisão de Promoção e Educação Tributária (DPET), é responsável pela apuração do IPM.

Anualmente são publicados no DOE os Índices Provisórios do IPM. Os Municípios ou Associações de Municípios terão o prazo de 30 dias, após a referida publicação, para impugnação. O presente documento visa padronizar os procedimentos para realizar a impugnação de forma eletrônica. Considerando que o Processo Eletrônico é uma funcionalidade nova, estamos aprimorando os procedimentos, conforme necessidade. Sendo assim, podem ocorrer situações não previstas no Roteiro abaixo.

Consulte o Manual AIM (https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/4952/manual-aim), disponível no site da Receita Estadual, para obter mais informações sobre o IPM.

2 – Orientações Gerais

ATENÇÃO: Fica **dispensado** o envio físico da impugnação (que está previsto na IN 45/98, Capitulo XIV, 4.5), caso a impugnação seja realizada observando-se as orientações presentes neste Roteiro.

Seguem abaixo as orientações gerais a serem observadas nas **impugnações eletrônicas** do IPM:

- O controle da qualidade da digitalização de documentos deve ser realizado por quem efetuou o procedimento, a fim de verificar a fidelidade da imagem capturada em relação ao documento original, ou seja, se todas as páginas foram digitalizadas e estão **legíveis**. Caso a qualidade do arquivo digital não seja satisfatória, a digitalização deverá ser realizada novamente, ajustando-se as configurações, até que se atinja o padrão esperado.
- É importante que a **ordem** dos documentos na impugnação seja respeitada, conforme descrito em 3 – Procedimento de Impugnação Eletrônica - IPM
- Documentos que necessitam de confirmação da assinatura podem ser apresentados em duas formas:
  i. Documento impresso com assinatura manuscrita – via original;
  ii. Arquivo digital contendo extensão ".p7s" e assinatura digital com certificação ICP Brasil.
- Caso a Petição seja assinada, conforme item anterior, e a critério da Delegacia da Receita Estadual (DRE) que atenda a região do município, poderão ser encaminhados os arquivos da impugnação para e-mail corporativo da DRE.
- Assinatura digital em documento impresso somente será aceita caso confirmada a validade da assinatura de imediato (deverá conter dados – chave – para confirmação da validade/autenticidade da assinatura com certificação da ICP Brasil). Não deverão ser aceitas tarjas de "assinado digitalmente", ou qualquer tipo de "selo", sem que conste no documento meios para sua confirmação;

- Cada arquivo terá tamanho máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes), devendo o arquivo que exceder esse limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários, observada a Nomenclatura de Arquivos por tipo de Documento.
- O dispositivo móvel apresentado deverá conter **apenas** os arquivos a serem entregues, salvos na **raiz** (arquivos em pastas não serão recepcionados).
- Serão copiados todos os arquivos contidos na raiz do dispositivo móvel apresentado, não sendo facultado ao solicitante suprimir/escolher arquivos.
- Total MB para upload (todos os arquivos) – 150 MB
- Os formulários e planilha modelo de impugnação podem ser encontradas na página do IPM, no site da Receita Estadual (https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/5083/formularios-para-recurso).

3 – Procedimento de Impugnação Eletrônica - IPM

É necessário observar que a ordem dos documentos digitalizados seja respeitada, atentando para a identificação dos arquivos, conforme abaixo:

- **Peticao.pdf**
- **Impugnação_GMB.pdf**
- **Impugnação_SN.pdf**
- **Impugnação_Frete.pdf**
- **Impugnação_GMA.pdf**
- **Impugnação_Anexo1.pdf**
- **Planilha_Impugnação.xls**

Não é obrigatória a inclusão dos arquivos os quais não exista impugnação por parte do município. Por exemplo, se não houver impugnação referente a Simples Nacional, não é necessário o arquivo Impugnação_SN.pdf. São dispensadas as assinaturas nos formulários de impugnação, sendo exigido apenas para a Petição.

A impugnação deverá ser feita em uma única petição, conforme previsto na IN 45/98.

A DRE terá o prazo de até 05 dias para a recepção da impugnação eletrônica.

3.1 – Peticao.pdf

Arquivo em formato PDF com Ofício onde conste a identificação do município, com **assinatura** do Prefeito Municipal ou Secretário da Fazenda Municipal ou equivalente, especificando o **valor total** a ser impugnado. Caso houver procuração ou substabelecimento, deverá ser juntada a respectiva procuração e documentos de identificação do procurador.

3.2 – Impugnação_GMB.pdf

Arquivo em formato PDF contendo:

- Formulário Resumo dos Recursos por Empresas (Anexo F-9)
- Formulário Recursos por Empresas (Anexo F-8)
- Recibo do Comprovante de Transmissão do Arquivo da GIA retificadoras e/ou da solicitação de retificação via balcão
- Na impugnação eletrônica fica **dispensada** a Cópia da GIA substitutiva transmitida e autorizada pela Receita Estadual e a declaração: "Conferido para fins de valor adicionado", firmada por Auditor-Fiscal da Receita Estadual quando a impugnação conter o recibo, conforme item anterior e um resumo das alterações realizadas (CFOP, valor, ...)
- Outros documentos comprobatórios, quando não se tratar de retificação de GIAs

Com a exceção do Serviço de Transporte (Frete), utilize também este arquivo para as impugnações relativas a **Anexo 2**.

3.3 – Impugnação_SN.pdf

Arquivo em formato PDF contendo:

- Formulário Resumo dos Recursos por Empresas (Anexo F-9)
- Formulário Recursos por Empresas (Anexo F-8)
- Cópias das PGDAS-D
- Cópia das DEFIS
- Outros documentos comprobatórios, quando não se tratar de retificação ou inclusão de PGDAS-D/DEFIS

3.4 – Impugnação_Frete.pdf

Caso a impugnação for relativa a CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico), no qual conste que o município de **início** do frete seja o município impugnante, deverá ser preenchida e anexada a 3.7 – Planilha_Impugnação.xls e arquivo em formato PDF (Impugnação_Frete.pdf) contendo:

- Formulário Resumo dos Recursos por Empresas (Anexo F-9)

Caso **não** for o mencionado acima, arquivo em formato PDF (Impugnação_Frete.pdf) contendo:

- Formulário Resumo dos Recursos por Empresas (Anexo F-9)
- Formulário Recursos por Empresas (Anexo F-8)
- Cópias dos documentos fiscais das operações de serviço de transporte
- Comprovação, se for o caso, de início de transporte diverso do constante nos documentos fiscais
- Outros documentos comprobatórios

3.5 – Impugnação_GMA.pdf

Caso a impugnação for relativa a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), deverá ser preenchida e anexada a 3.7 – Planilha_Impugnação.xls e arquivo em formato PDF (Impugnação_GMA.pdf) contendo:

- Formulário Resumo dos Recursos por Produtor (Anexo F-11)

Caso **não** for o mencionado acima, como nos casos das operações digitadas no SITAGRO, arquivo em formato PDF (Impugnação_GMA.pdf) contendo:

- Formulário Resumo dos Recursos por Produtor (Anexo F-11)
- Formulário Recursos por Produtor (Anexo F-10)
- Cópias dos documentos fiscais das operações: NFP de Saída, NFP de Entrada, GNRE, GIA, ...
- Outros documentos comprobatórios

3.6 – Impugnação_Anexo1.pdf

A impugnação de Anexo 1 refere-se ao caso da ICS (Empresa Contribuinte Estabelecida no Rio Grande do Sul) que tenha emitido NFe de Entrada, para a aquisição de produção primária de PPR (Produtor Rural com Inscrição Estadual no RS estabelecido no município impugnante).

Caso a impugnação for relativa a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), **com exceção de erro de preenchimento da IE do PPR**, deverá ser preenchida e anexada a 3.7 – Planilha_Impugnação.xls e arquivo em formato PDF (Impugnação_Anexo1.pdf) contendo:

- Formulário Resumo dos Recursos por Empresas (Anexo F-9), indicando os erros que motivaram a impugnação

Caso a impugnação for relativa a erro de preenchimento na **IE do PPR**, arquivo em formato PDF (Impugnação_Anexo1.pdf) contendo:

- Formulário Resumo dos Recursos por Empresas (Anexo F-9)
- Cópias dos documentos fiscais das vendas: NFP de Saída e/ou DANFE emitida pelo PPR
- Cópias dos Documentos de Liquidação NFe (DANFE) emitida pela ICS adquirente dos produtos primários
- Outros documentos comprobatórios, se necessário

3.7 – Planilha_Impugnação.xls

Arquivo no formato de planilha eletrônica (xls, xlsx, ods). Esta planilha deverá estar preenchida conforme a planilha modelo disponível na página do IPM, no site da Receita Estadual (https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/5083/formularios-para-recurso).

A planilha em questão é utilizada principalmente para os casos de impugnação que envolvem documentos eletrônicos (NF-e, CT-e, ...). O preenchimento desta planilha **dispensa** a anexação de cópias dos documentos fiscais respectivos (DANFE, DACTE, ...), **desde que** a chave de acesso seja preenchida com a totalidade das casas decimais.

A planilha modelo contém algumas abas, nas quais existem orientações sobre o correto preenchimento das respectivas informações.

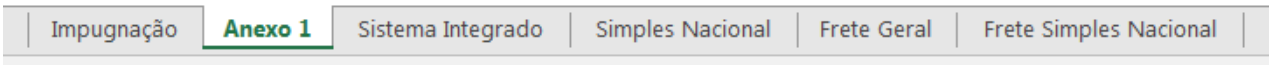

Destaca-se que, nos casos de impugnação de produção primária, o município impugnante deve utilizar o Arquivo Anual do Extrato PPR, disponível na página do IPM, no site da Receita Estadual (https://www.sefaz.rs.gov.br/Stg/STG-ARQ-DOW.aspx).